RAINHA DO NOROESTE

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 1951 — CEP 87820-000 — Fone (044) 745-1122

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 5º/6º andar
80430-180 Curitiba - Paraná

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual do Trabalho em 09 / 11 / 1995

DECRETO Nº 025/95

O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere (o artigo 66) da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º,XII) de 22.11.94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigo 29 a 34),

DECRETA

Art.1º - Fica instituido, no âmbito do Departamento Municipal de Administração, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Cidade Gaúcha.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Emprego de Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19.4.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre

o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão de obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de Projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros , nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medida de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, , visando a integraçao de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades especificas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às politicas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à' homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas institui - ções financeiras, de Projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatório sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técni

ca aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientação dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e seteres prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art.3º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho compõe-se forma tripartite e paritária, por:

I - Representantes das Entidades Públicas

. Prefeitura Municipal

. Banco do Brasil S.A.

. Câmara Municipal.

II - Representantes das Entidades Patronais

. Associação Comercial e Industrial

. Scciedade Rural

. Sindicato Patronal Rural

III - Entidades Trabalhadores

. Sindicato dos Trabalhadores Rurais

. Associação dos Funcionários Públicos Municipais

. Associação dos Cortadores de Cana.

§1º - Os órgãos e demais Instituições a que se refere este artigo indicarão, um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

§2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação' conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto , ter direito a voto.

§5º - Pela atividade exercida no Conselho os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art.4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho sera exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder publico, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art.5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art.6º - A Secretaria Municipal prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art.7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ÚNICO: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componenetes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 11 de outubro de 1995.

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual do Trabalho em 09 / 11 / 1995

Ideval Santos Ferrarini
PREFEITO MUNICIPAL

ART. 16º - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temàticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e especlficas das politicas de emprego e relaçoes de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões Conselho.

CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17. - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parag. Único: A Secretária Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela politica de Emprego e relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

ART. 18º - Compete ao Secretário Executivo.

I - Preparar as pautas e secretariar as reunões do Conselho.

II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os decumentos necessários;

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II .

V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades oertinentes à Secretaria;

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII - Encaminhar aos membros copias das atas das reuniões do Conselho;

VII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuidas pelo Conselho.

CAPITULO VIII - DOS GRUPOS TEMATICOS

ART. 19º - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO - ESCRITÓRIO REGIONAL CIANORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho instituido pelo Decreto Municipal nº 25/95 aqui denominado simplesmente Conselho, Orgão Colegiado, de Caráter permanente e deliberativo , constituido por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Cidade Gaúcha, vinculado à Secretaria M.de Estado do Emprego e Relações, escritório Regional do Trabalho aprova seu Regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

ART. 1º - O Conselho tem por finalide precipua estabelecer diretrizes e prioridades para as politicas de emprego e relações de trabalho no Municipio de Cidade Gaúcha, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de Abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do fundo de Amparo ao Trabalhador. CODEFAT

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

ART. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - 03 representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II - 03 representantes indicados por entidades patronais;

III - 03 representantes indicados pelo Poder Público.

Parag. 1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuidas da seguinte forma:

a) (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para o Sindicato de Trabalhadores Rurais.

b) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para a Associação dos Funcionarios Públicos Municipais.

c) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para Associação dos Cortadores de Cana.

Parag. 2º - Na representação das entidades patronais serão distribuidas da seguinte forma:

a) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para Associação Comercial e Industrial;

b) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para a Sociedade Rural

c) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para o Sindicato Patronal Rural.

Parag. 3º - Na representação do Poder Público, as vagas serão distribuidas da seguinte forma:

a) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para a Prefeitura Municipal;

b) 01 (uma vaga titular e 01 (uma) suplente para o Banco do Brasil;

c) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) suplente para a Câmara de Vereadores.

ART. 3º - Os orgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações titulares e/ou suplentes, podendo propôr a substituição dos respectivos representantes, a qualquer hipótese em que, uma vez nomeados, o substituto completará o mandato do substituido.

ART. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e orgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

ART. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º., quanto a possivel substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de (03) três anos permitida uma recondução.

CAPITULO III - DA PRESIDENCIA

ART. 6º - A Presidencia do Conselho será exercida em sistema de rodizio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o periodo consecutivo.

Parag. 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Parag. 2º -Em suas ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituido, automaticamente por seu suplente.

Parag. 3º - No caso de vacância Presidencia, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Parag. 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penultima reunião ordinária que antecede o fim do periodo, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participa da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Municipio.

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

VII - Conceder visto de matéria aos membros do Conselho, quando solicitadas.

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

CAPITULO IV - DOS MEMBROS

ART. 8º -Cabe aos membros do Conselho Municipal do trabalho.

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as metérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros.

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer materias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho.

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidencia do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituidos, para tratar de assuntos especificos do trabalho por conta das instituições que representam.

ART. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPITULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ART. 10º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de trabalho reunir-se-á.

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convenção de seu Presidente, com antecedencia minima de 07 (sete) dias.

Parag. 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

Parag. 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraodinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parag. 1º - Para a convocação de que trata este inciso e imprescindivel a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

Parag. 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião Extraordinaria , que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ART. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, comtempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parag. 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Municipio.

Parag. 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reniões devendo as mesmas ser arquivadas na Secretária Executiva, para efeito de consulta.

ART. 12º - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes,assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

ART. 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo a bancada indicar nova entidade e substitui-la.

Parag. Único: Os membros substituidos nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituidos.

CAPITULO VI - DO APOIO ADMISTRATIVO E TÉCNICO

ART. 14º - A Secretária Municipal a que está vinculado o Conselho prestará apoio técnico e administrativo bom funcionamento do colegiado.

ART. 15º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituido pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.